



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE COMPRAS E APROVISIONAMENTO



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE COMPRAS
E APROVISIONAMENTO

ESTATUTOS

1 9 8 2
LISBOA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

De Denominação, Fins, Sede e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Portuguesa dos Chefes de Aprovisionamento e de Compras, com estatutos aprovados por despacho do Subsecretário de Estado da Educação Nacional, de vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, altera os seus estatutos continuando a existir com a denominação de Associação Portuguesa de Compras e Aprovisionamento, abreviadamente, APCADEC.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação tem carácter predominantemente cultural, visando nomeadamente a organização científica do trabalho, o estudo e o desenvolvimento da função de aprovisionamento na empresa, e tem por objectivos:

a) Facilitar a educação e a formação profissional de pessoal dos serviços de aprovisionamento, especialmente dos compradores, e das pessoas que se destinam a esses serviços.

b) Procurar sistematicamente aumentar a produtividade, quer no plano profissional, quer nos principais ramos de produção, pelo estu-

dos dos problemas de aprovisionamento, pela previsão e coordenação das necessidades, pela normalização de artigos e pelo intercâmbio de informações sobre experiências realizadas.

c) Divulgar as normas que devem orientar a função aprovisionamento e promover a definição das diferentes categorias profissionais junto das empresas agrícolas, industriais e comerciais, das Associações congéneres ou sindicais, dos serviços do Estado, e dos órgãos dos Ensinos secundário, médio e superior.

d) Manter e desenvolver o respeito pelos princípios de honrabilidade e de independência que o exercício da profissão impõe.

e) Assegurar contactos permanentes entre todos os profissionais de Compras e de Aprovisionamento.

§ único — A Associação não tem quaisquer fins lucrativos e é inteiramente estranha a toda a espécie de actividades políticas partidárias, confessionais ou de carácter reivindicativo relativamente às relações de trabalho. A qualidade de membro da Associação é independente da participação ou grau hierárquico em qualquer actividade de carácter sindical ou similar.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação para atingir os seus **objectivos**, promoverá reuniões, conferências, seminários, cursos, bibliotecas, a publicação de uma revista, ou boletim oficial da Associação e quaisquer outras actividades julgadas convenientes.

ARTIGO QUARTO

A Associação tem e sua sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, duzentos e um, terceiro direito e só poderá ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Primeiro — Com o acordo da Direcção, os sócios que residam em região afastada da sede, no território continental ou insular, podem

constituir-se em Delegações, organizando em comum actividades de acordo com os objectivos definidos nos presentes estatutos e com os regulamentos aprovados pela Direcção.

Segundo – Não poderão ser criadas Delegações com menos de quinze sócios efectivos, cada uma.

ARTIGO SEXTO

A Associação tem duração ilimitada.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

ARTIGO SÉTIMO

A Associação será composta de:

- Sócios Honorários.
- Sócios Efectivos.
- Sócios Subscritores.

§ Primeiro – São Sócios Honorários os indivíduos que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, como tal sejam eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

§ Segundo – Compete à Direcção atribuir aos restantes membros a classificação apropriada, nos termos seguintes:

a) Sócios Efectivos.

Serão admitidos como Sócios Efectivos as pessoas singulares que exerçam, em território nacional, quaisquer funções, em empresas ou organismos públicos e privados, como profissionais de aprovisionamento, compras, gestão de stocks, armazém e normalização.

b) Sócios Subscritores.

Poderão ser admitidos como Sócios Subscritores as pessoas, singulares ou colectivas, que tenham contribuído com subsídios extraordinários ou se comprometam a pagar uma quota especial a acordar,

anualmente com a Direcção. Esta quota não poderá ser inferior ao dobro da quotização dos Sócios Efectivos.

§ Terceiro — Não poderão ser admitidos como sócios, sob qualquer das categorias mencionadas no parágrafo anterior, com excepção para os Sócios Honorários e Subscritores, as pessoas ligadas aos serviços de venda das empresas ou organismos.

Esta disposição não afecta as vendas que são normalmente da competência dos serviços de aprovisionamento e que compreendem a venda de excedentes, sucatas ou outros materiais dispensáveis.

§ Quarto — Deverão ser ratificadas na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a sua aceitação, as admissões dos Sócios Subscritores.

ARTIGO OITAVO

Os pedidos de admissão na Associação devem ser assinados pelos candidatos e acompanhados do seu "curriculum vitae" abrangendo os últimos dez anos de vida profissional, se os houver.

O processo de admissão do candidato a Sócio Efectivo, deverá obrigatoriamente incluir um exemplar do Código de Honra, devidamente assinado pelo interessado.

ARTIGO NONO

A admissão dos Sócios é função da Direcção e das suas deliberações poderá o candidato interpor recurso para a Assembleia Geral.

O Regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral fixará os detalhes sobre o procedimento a adoptar nas admissões.

ARTIGO DÉCIMO

Perde, a qualidade de Sócio Efectivo, todo aquele que, por modificação da sua vida profissional, deixar de satisfazer aos requisitos que permitiram a sua admissão.

§ único — Os Sócios que tenham exercido, por um período não inferior a cinco anos, as funções que justificaram o seu ingresso na Associação, poderão a seu pedido e sob parecer favorável da Direcção, continuar a usufruir do direito de sócio.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

São direitos dos sócios:

Primeiro — Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais.

Segundo — O livre ingresso na sede da Associação ou suas Delegações e tomar parte em todas as manifestações promovidas pela Associação.

Terceiro — Utilizar, na sede, ou em regime domiciliário de leitura, conforme regulamento a aprovar pela Direcção, os livros e publicações da Biblioteca.

Quarto — Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do Artigo Décimo-sexto dos Estatutos.

Quinto — Examinar livros, contas e demais documentação da vida da Associação, durante os dez dias que precedem a realização de qualquer Assembleia Geral.

Sexto — Usufruir plenamente de quaisquer outros benefícios ou regalias obtidas ou a obter pela Associação.

§ único — Apenas os Sócios Efectivos gozam da plenitude de direitos quanto à administração da Associação, e só eles podem, portanto, eleger e ser eleitos para os cargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

São deveres dos sócios:

Primeiro — Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação.

Segundo — Pagar pontualmente as quotas.

Terceiro – Observar uma conduta profissional sempre digna e proba, em conformidade com os princípios da deontologia defendidos pela Associação.

Quarto – Desempenhar gratuitamente com o maior zelo e assiduidade os cargos sociais para que tenham sido designados.

Quinto – Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões ou grupos de estudo para que tenham sido convocados.

Sexto – Comunicar imediatamente à Direcção qualquer modificação na sua actividade profissional.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

São órgãos de gestão dos interesses associativos:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Geral

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO

Os corpos gerentes, à excepção do Conselho Geral são constituídos por membros efectivos ou suplentes, eleitos pelo prazo de dois anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral.

§ Primeiro – Os membros suplentes serão chamados, quando necessário, para ocupar os lugares em aberto ou funções que venham a ser criadas em cada órgão da Associação.

§ Segundo – Os corpos gerentes não podem ser reeleitos mais do que uma vez no mesmo cargo. Exceptuam-se deste princípio os vogais da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO

As eleições são feitas em escrutínio secreto.

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO

A Assembleia Geral é a reunião de todos os Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, quando regularmente convocada e constituída, detém o poder supremo da Associação.

A Assembleia Geral, funciona em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ Primeiro — A Assembleia Geral Ordinária reúne uma vez por ano, até trinta e um de Março, e tem por objecto a discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção, parecer do Conselho Fiscal relativamente à gerência do ano transacto e, em anos alternados, proceder à eleição dos corpos gerentes.

§ Segundo — A Assembleia Geral Extraordinária reunirá em qualquer altura, a requerimento da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto do número de Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO

As Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, por meios de avisos a afixar na Sede Social e nas Delegações e por convocatória dirigida directamente aos sócios, indicando o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO

As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com pelo menos, a presença de metade dos seus associados. Não a havendo, reunirão em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de sócios, desde que o aviso convocatório assim o determine.

ARTIGO DÉCIMO-NONO

As Assembleias Gerais ordinárias poderão deliberar sobre todos os assuntos da sua competência e atribuições, as extraordinárias, porém, só deliberarão, validamente, sobre a matéria para que tenham sido convocadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

As resoluções serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO

No caso de empate da votação, o Presidente da Mesa terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois Suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO

Ao Presidente da Mesa compete:

Primeiro — Convocar as reuniões da Assembleia e fixar a ordem dos trabalhos.

Segundo — Presidir às sessões, assistido de dois Secretários.

Terceiro — Assinar, com um dos Secretários, os actos da assembleia a que presidir.

Quarto — Rubricar os livros da Associação, assinando os termos de abertura e de encerramento.

Quinto — Empossar nos cargos respectivos, os Sócios que para eles tenham sido eleitos, assinando com eles os autos de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO

O Vice-Presidente substitui o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO

O Presidente distribuirá pelos Secretários as tarefas relativas ao funcionamento da Assembleia, designando qual deles deverá redigir e, em conjunto com ele próprio, assinar a Acta.

Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO

A Direcção será composta:

a) Por um número de membros efectivos que pode variar entre sete e onze elementos, mais três suplentes, todos eles eleitos pela Assembleia Geral.

b) Por um Director de cada Delegação que vier a ser criada nos termos previstos no artigo quinto. A duração dos respectivos mandatos estará ligada à da restante Direcção.

5 Primeiro — Não tendo sido preenchidos, por eleição, todos os lugares de Directores referidos na alínea a), a Direcção poderá, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e até à Assembleia Geral seguinte, designar para ocupar aqueles lugares ou preencher estas vagas, os Sócios Efectivos que entender conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO-SÉTIMO

Na sua primeira reunião, a Direcção eleita escolherá entre os seus membros um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um Secretário Adjunto e um Tesoureiro, funcionando os restantes como vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO

A Direcção reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando para tal for convocada pelo Presidente.

As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas só terão validade desde que se registre, pelo menos, a presença de quatro Directores. No caso de empate de votação, o Presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO-NONO

Compete ao Secretário Geral ou na sua ausência, ao Secretário Adjunto, elaborar e assinar as actas das reuniões da Direcção, as quais deverão ser igualmente assinadas pelo Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A Associação obriga-se pela assinatura de dois Directores, bastando, porém, nos actos de mero expediente, a assinatura do Presidente da Direcção. Nos actos que envolvem responsabilidade patrimonial, uma das assinaturas será, obrigatoriamente, a do Tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO-PRIMEIRO

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele.
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações dos outros órgãos da Associação.
- c) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor das quotas.
- d) Zelar pelos interesses da Associação, superintender em todos os seus serviços e dar execução a todas as iniciativas destinadas à realização dos fins estatutários.
- e) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação, das suas Delegações e dos seus serviços.
- f) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de novos Sócios, de acordo com o artigo nono.
- g) Exercer poder disciplinar sobre os Sócios.
- h) Colaborar com o Conselho Fiscal, fornecendo-lhe todo os elementos por este reputados indispensáveis para o exercício da sua missão.

Conselho Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO-SEGUNDO

Junto da Direcção funcionará um Conselho Geral constituído pelos antigos Presidentes da Direcção, que reunirá pelo menos uma vez por ano, antes da reunião da Assembleia Geral, e a quem compete:

a) Zelar pelo cumprimento dos princípios orientadores da vida da Associação, tal como ficaram definidos no artigo segundo dos estatutos, particularmente no que refere a honorabilidade e independência da profissão e dar parecer sobre todos os assuntos decorrentes.

b) Aconselhar a Direcção sobre problemas vitais para a Associação.

c) A pedido da Direcção, assegurar, por intermédio dos seus membros, quaisquer missões representativas.

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO-TERCEIRO

O Conselho Fiscal é formado por três membros efectivos: Presidente, Secretário e Relator e por dois membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO-QUARTO

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados.

b) Examinar a escrita da Associação periodicamente.

c) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção, a ser submetido à Assembleia Geral.

d) Reunir conjuntamente com a Direcção, sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada.

ARTIGO TRIGÉSIMO-QUINTO

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre.

CAPÍTULO IV

Do Património

ARTIGO TRIGÉSIMO-SEXTO

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos seus Sócios.
- b) O rendimento de publicações editadas pela APCADEC.
- c) O produto de seminários, cursos ou estágios promovidos pela Associação.
- d) Os subsídios, donativos e legados de qualquer origem e natureza.
- e) O rendimento dos bens e capitais próprios da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO-SÉTIMO

Só os bens da Associação responderão pelo seu passivo ou por compromissos assumidos em seu nome.

CAPÍTULO V

Das Sanções

ARTIGO TRIGÉSIMO-OITAVO

Os Sócios que infringjam os presentes Estatutos ou os regulamentos internos da Associação, que não acatem as deliberações dos corpos gerentes ou, pelo seu comportamento ou atitudes ofendam o prestígio e bom nome da Associação, bem como aqueles que por seus actos no exercício da profissão, se mostrarem menos dignos da Associação e dos objectivos por ela prosseguidos, ficarão sujeitos às penas seguintes:

- a) Advertência.
- b) Suspensão dos direitos associativos de oito a sessenta dias.
- c) Expulsão.

§ Primeiro — As penas referidas em b) e c) carecem da ratificação da Assembleia Geral.

§ Segundo — Sempre que a pena seja de expulsão, o interessado poderá recorrer para o Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO-NONO

Constitui igualmente falta disciplinar a falta de pagamento das quotas, podendo a Direcção, sempre que um Sócio tenha três quotas em atraso, adverti-lo, e, no caso de persistir o débito, eliminá-lo de Sócio.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes na Assembleia convocada para o efeito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-PRIMEIRO

No caso de dissolução da Associação, proceder-se-á conforme o disposto no Artigo cento e setenta e cinco, número quatro, do Código Civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-SEGUNDO

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos em conformidade com a lei em vigor.

Estatutos actualizados por Escritura
de 22 de Dezembro de 1981